

## **PROPOSTA DE REGULAMENTO ELEITORAL**

### **EDITA O REGULAMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FVR)**

**A ASSEMBLEIA GERAL DA FEDERAÇÃO DE VOLLEY-BALL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, nos termos do art.67 do seu Estatuto Social, resolve:

Art. 1º - O presente ato disciplina as eleições para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal da FVR.

Art.2º - A eleição será conduzida por Comissão Eleitoral independente, nomeada pelo Presidente da FVR.

Art.3º - A eleição ocorrerá por meio virtual, em plataforma a ser divulgada no edital de convocação da respectiva Assembleia Geral Eleitoral.

Parágrafo único. O edital mencionado no *caput* deste artigo também conterá a lista das chapas inscritas, nos termos do art.30, item 2, do Estatuto Social, assim como das associações, ligas e comissões representativas aptas a votar na Assembleia Geral Eleitoral.

Art.4º - É inelegível e impedido de assumir qualquer cargo nas Comissões de Atleta, a pessoa que se enquadre nas hipóteses de inelegibilidade previstas no Estatuto da FVR e na legislação vigente.

Art.5º - Cada chapa, caso não pretendam seus próprios integrantes exercer sua representação, deverá indicar, quando do pedido de inscrição, um representante para todo o processo eleitoral junto à Comissão Eleitoral, valendo a representação para todo o processo, inclusive notificações/intimações e a apuração/resultado.

Art.6º - Com a primeira publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral Eleitoral, correrá o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das chapas e candidatos inscritos.

§1º - Os documentos dos pedidos de inscrição das chapas ficarão disponíveis para consulta dos demais participantes do processo eleitoral, mediante requerimento encaminhado ao e-mail [contato@voleirio.com.br](mailto:contato@voleirio.com.br) .

§2º - O interessado em consultar os documentos mencionados neste artigo deverá firmar termo de confidencialidade e responsabilidade para ter acesso àqueles.

§3º - As eventuais impugnações a pedido de inscrição de chapa serão protocoladas, devidamente instruídas, através do e-mail indicado no §1º deste artigo, mediante pedido escrito dirigido à Comissão Eleitoral, contendo as razões e documentos que embasam a impugnação.

§4º - Havendo irregularidade sanável na documentação de qualquer candidatura, o candidato ou representante poderá saná-la no prazo de 2 (dois) dias da decisão da Comissão Eleitoral.

§5º - Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de impugnação ou saneamento de irregularidades após decorrido os prazos fixados neste artigo.

§6º - A decisão da Comissão Eleitoral que acolher ou rejeitar a impugnação de qualquer candidatura será irrecurável.

Art.7º - O rito para impugnar a participação de qualquer associação, liga ou comissão representativa na eleição seguirá as regras do art.6º deste Regulamento.

Art. 8º - O processo eleitoral assegurará:

I - Colégio Eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, conforme estabelecido no Estatuto da FVR;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

IV - acompanhamento da apuração pelos candidatos;

V - exercício do voto individual.

§1º - As associações e ligas serão representadas, na Assembleia Geral Eleitoral, por seus respectivos Presidentes, sendo permitido o uso de procuração, com fins específicos e firma reconhecida, submetida previamente à análise da Comissão Eleitoral, a ser enviada, por e-mail, até a véspera do dia designado para a eleição

§2º - No caso de voto por procuração previsto na parte final do parágrafo anterior, será admitida apenas a representação unipessoal, não podendo o mesmo procurador representar mais de uma associação ou liga participante da Assembleia Geral Eleitoral.

§3º - As comissões representativas se farão presentes pelo seus respectivos Presidentes e, na sua falta, pelo Vice-Presidente.

§4º - Durante a Assembleia Geral Eleitoral, os votos serão proferidos oralmente por cada eleitor, em regime aberto, sendo a ordem e o modo de apuração dos votos objeto de regulamentação baixada por resolução da Comissão Eleitoral, respeitadas as disposições do Estatuto da FVR e da legislação vigente.

§5º - Ficam impedidos de participação no processo eleitoral os membros que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, inclusive antidopagem, FVR, CBV, COB, FIVB ou outros órgãos de administração desportiva nacional ou internacional.

§6º - Em observância ao princípio da publicidade, a apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos, meios de comunicação e quaisquer legitimados, conforme autorizado pela Comissão Eleitoral, sem direito a interferências prejudiciais ao andamento do pleito.

Art.9º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art.10 - No caso de empate, em qualquer estágio da eleição, uma segunda votação será realizada entre as chapas colocadas em primeiro lugar. Se, após a nova votação se verificar outro empate, será considerado eleita a chapa que tiver o candidato a Presidente de maior idade.

Art.11 - Encerrada a votação e lavrada a respectiva ata, será ela assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e os membros das chapas eleitas, consumando a eficácia de todos os atos praticados e dando, assim, fim ao processo de eleição, com a posse da chapa eleita.

Art.12 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada para tal fim, presidindo os trabalhos até a lavratura da ata mencionada no artigo anterior.

Art.13 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos, na melhor forma da legislação vigente, pela Comissão Eleitoral.

Art.14 - A eleição obedecerá, além deste normativo, o Estatuto da FVR e a legislação vigente.

**Anexo 1:** Indicação Representante Acompanhamento do Processo Eleitoral;

**Anexo 2:** Declaração de que se submete às regras eleitorais;

ANEXO 1

INDICAÇÃO REPRESENTANTE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Em atendimento ao disposto no Regulamento do processo Eleitoral, declaro que o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e e-mail \_\_\_\_\_, é o meu representante para acompanhar todo processo eleitoral.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

(Assinatura – Candidato(a))

## ANEXO 2

### DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO ÀS REGRAS ELEITORAIS

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social da FVR e o Regulamento Eleitoral, submetendo-me incondicionalmente e sem reservas a tais normas, e por isso, concordo que toda e qualquer questão envolvendo o processo eleitoral em que pretendo participar, deverá ser submetida à Comissão Eleitoral da entidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura – Candidato(a))